DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

LEI MUNICIPAL Nº 2.127, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de Icém, para o Exercício Financeiro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2.022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 58.000.000,00** (Cinquenta e Oito Milhões de Reais), já excluídos as **CONTAS RETIFICADORAS** de deduções de Receitas para formação do FUNDEB, no valor de **R$ 8.664.000,00** (Oito Milhões, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/64, observando o seguinte desdobramento:

ITEM	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**63.464.000,00**
Receita Tributária	4.382.000,00	
Receita de Contribuições	685.000,00	
Receita Patrimonial	393.000,00	
Receita de Serviços	28.000,00	
Transferências Correntes	57.277.772,00	
Outras Receitas Correntes	698.228,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**3.200.000,00**
Alienação de Bens	200.000,00	
Transferências de Capital	3.000.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**66.664.000,00**
CONTAS RETIFICADORAS		**8.664.000,00**
Deduções das Receitas Transf. p/ formação do FUNDEB	8.664.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**58.000.000,00**	**58.000.000,00**

ARTIGO 3º - A Despesa da Administração Direta, incluída a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO		R$
01	LEGISLATIVA	1.526.520,00
04	ADMINISTRAÇÃO	7.022.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	165.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.851.594,50
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.317.685,50
10	SAÚDE	14.424.200,00
12	EDUCAÇÃO	12.893.000,00
13	CULTURA	650.000,00
15	URBANISMO	6.955.000,00
17	SANEAMENTO	50.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	240.000,00
20	AGRICULTURA	405.000,00
22	INDÚSTRIA	105.000,00
25	ENERGIA	610.000,00
26	TRANSPORTE	860.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.295.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.530.000,00
SUB-TOTAL DA DESPESA PROGR. P/ FUNÇÕES E GOVERNO		**57.900.000,00**
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		**58.000.000,00**

2 – POR PODER E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER			R$	R$
01		**CÂMARA MUNICIPAL**		**1.526.520,00**
	0101	Câmara Municipal	1.526.520,00	
02		**PREFEITURA MUNICIPAL**		**56.373.480,00**
	0202	Chefia do Executivo	800.000,00	
	0203	Divisão Municipal de Administração e Finanças	8.157.000,00	
	0204	Divisão de Assistência e Previdência	9.169.280,00	
	0205	Divisão Municipal de Saúde e Higiene	14.424.200,00	
	0206	Divisão Municipal de Educação	12.893.000,00	
	0207	Divisão Mun. de Cultura, Eventos e Turismo	650.000,00	
	0208	Divisão Municipal de Obras e Urbanismo	8.745.000,00	
	0209	Divisão Municipal de Esportes	1.295.000,00	
	0210	Divisão Municipal de Meio Ambiente	240.000,00	
		SUB-TOTAL		**57.900.000,00**
90		Reserva de Contingência	100.000,00	
		TOTAL GERAL		**58.000.000,00**

ARTIGO 4º - O Orçamento da Saúde, Assistência Social e Previdência Social, fixa a Despesa em **R$ 23.593.480,00** (Vinte e Tres Milhões, Quinhentos e Noventa e Tres Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), assim discriminados:

ITEM			R$	R$
0206		**ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**		**9.169.280,00**
	08	Assistência Social	6.851.594,50	
	09	Previdência Social	2.317.685,50	
0207		**SAÚDE**		**14.424.200,00**
	10	Saúde	14.424.200,00	
		TOTAL		**23.593.480,00**

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir durante o exercício Créditos Suplementares até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o total da Despesa Fixada no artigo 1º desta Lei, de conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.100, de 01 de julho de 2021 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 6º - Os valores monetários dos programas constantes no Projeto de Lei (Plano Plurianual 2022 a 2025) e Lei nº 2.100, de 01 de julho de 2021 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2022), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2.022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 02 de dezembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 2.128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 206.000,00 (Duzentos e Seis Mil Reais), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 206.000,00 (Duzentos e Seis Mil Reais)**, para atendimento da seguinte programação orçamentária:

02 06 06	**CRECHE-ESCOLA**		
12	**Educação**		
12 365	**Educação Infantil**		
12 365 0095	**Apoio a Criança de 0 a 06 anos**		
12 365 0095 1160 0000	**Reforma e Ampliação da Creche-Escola Municipal**		
FICHA 288	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	176.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 212.000	Educ. Infantil Creche	

12 365 0095 1163 0000	**Aquisição de Equipamentos – Creche-Escola - FUNDEB**		
FICHA 290	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	30.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 273.000	Educação - Fundeb - Outros-Creche	

TOTAL DO CRÉDITO.....	**R$ 206.000,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, são provenientes de:

I – R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) por excesso de arrecadação;

II – R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) por anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 03 02 FINANÇAS E CONTABILIDADE			
28 Encargos Especiais			
28 846 Outros Encargos Especiais			
28 846 0000 Encargos Gerais do Município			
28 846 0000 2025 0000 Encargos Especiais			
FICHA 51	3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R$	56.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 110.000	Geral	

TOTAL DA ANULAÇÃO.....	**R$**	**56.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 02 de dezembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

LEI MUNICIPAL Nº 2.129, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos 03 a 05, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos 03 a 05 que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os Anexos 01 e 02, que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos Anexos 03 a 05 estão orçados a preços de Julho de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO 3º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ARTIGO 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

ARTIGO 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que

autorize sua inclusão.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 02 de dezembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete